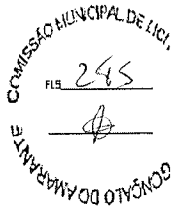


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PREGÃO ELETRÔNICO N° . 027.2022
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 10.520/02 E LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA PELA LEI Nº. 8.883/94 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06, LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/14 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/19.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO, REFERENTES AS ROTAS ESCOLARES COMPLEMENTARES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE (AMPLA PARTICIPAÇÃO).

2. REFERENCIAL DE PREÇOS, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO DOS LOTES

2.1. O presente Termo de Referência é oriundo das Solicitações de Despesas nº 20220224002, 20220224003 e 20220224004 procedentes da Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante - CE.

2.2. REFERENCIAL DOS PREÇOS: Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pela Central de Compras do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, anexas aos autos deste processo.

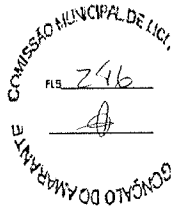
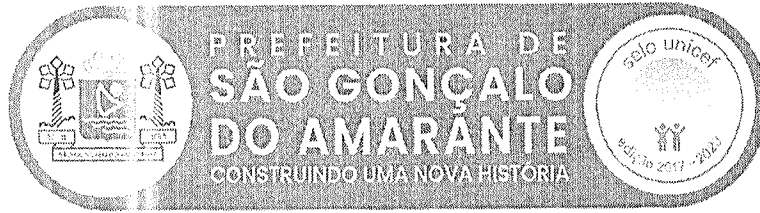
2.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

a) ANEXO I

2.3.1. DOS VEÍCULOS:

2.3.1.1. Os veículos destinados a prestação dos serviços licitados deverão atender as seguintes exigências:

- a. Deverão estar em bom estado de conservação, reservando-se a Prefeitura ao direito de efetuar vistoria nos mesmos no ato de recebimento;
- b. Com extintor de incêndio;
- c. Deverão estar com os certificados de registros de licenciamento atualizados;
- d. Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
- e. Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor;
- f. Seguro contra acidentes;
- g. Registrador de velocidade (tacógrafo), devendo os discos serem trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- h. Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta;
- i. A idade dos veículos objeto deste certame não poderá ser superior a quinze anos, ou seja, com data de fabricação a partir de 2007, segundo aplicação analógica da disposição contida no artigo 15 da resolução ANTT nº 4777 de 6 de julho de 2015, alterada pela resolução ANTT nº 5017 de 18 de fevereiro de 2016;
- j. Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circulação Regional de Trânsito (Ciretran). Autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.

2.3.1.2. Todos os veículos deverão ter o serviço de monitoramento e rastreamento individual, em tempo real, baseado em telemetria via GPS/GSM/GPRS/EDGE, com solução integrada de gestão de frotas através de plataforma WEB e funcionalidades de Telemetria para fins de controle de frota, tais como:

- a) Controle no perfil de condução (aceleração, frenagem, parada com carro ligado, excesso de velocidade, quilometragem rodada, consumo de combustível);
- b) Visualização do percurso percorrido e identificação da posição atual dos veículos, para garantir pleno cumprimento das rotas definidas previamente dentro dos respectivos horários programados, cumprindo as diretrizes de segurança e exigências da legislação de trânsito vigente;
- c) Identificação do condutor do veículo em toda e qualquer operação de uso do mesmo;
- d) Atendimento de demandas de localização dos veículos para fins de facilitação de diversas solicitações de apoio à fiscalização, através de dispositivos portáteis com recurso de GPS (Global Positioning System);
- e) Fornecimento de consultas de informações sobre os veículos, condutores, percursos, horários, manutenções e condições de utilização dos veículos, dentre outras, em tempo real e histórico de percurso, gerando eficácia no processo de trabalho de fiscalização operacional.
- f) Acesso ao sistema protegido por senhas com níveis de serviços;
- g) O monitoramento poderá ser realizado pela CONTRATANTE através de um acesso ao sistema por usuário e senha cadastrado.

2.3.2. DOS MOTORISTAS:

2.3.2.1. Os motoristas que deverão ser disponibilizados pela contratada e deverão preencher os seguintes requisitos:

- a. Carteira Nacional de Habilitação com Categoria "D ou E";
- b. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c. Não possuir antecedentes criminais;
- d. Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- e. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

➤ A CONTRATADA deverá na execução do encargo contratual observar, além das exigências apresentadas, todas as demais estabelecidas na Lei nº 9.503/97 e suas alterações posteriores, em especial, ao disposto no art. 136 a 138 do referido diploma.

2.3.3. OS QUANTITATIVOS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO ESTÃO DIVIDIDOS DA SEGUINTE FORMA:

2.3.3.1. Quanto à divisão técnica do lote os itens foram agrupados tendo em vista os mesmos guardarem compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a execução dos serviços, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

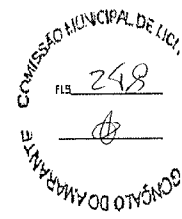
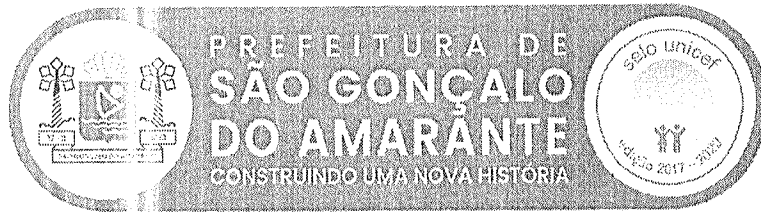
2.3.3.2. No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de contratos a serem fiscalizados para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois a Secretaria Municipal de Educação não conta com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta feita optamos pelo critério de julgamento menor preço por lote.

2.3.3.3. No que diz respeito ao princípio da economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (lote) do objeto licitado, dessa forma na divisão por lote do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante, no intuito de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Pública de Ensino. A necessidade se dá em virtude do aumento considerável de matrículas de alunos no início do corrente ano, com o surgimento de itinerários novos para complementar o serviço já existente e prestado por empresa terceirizada e por veículos oficiais da Secretaria, mediante contratação oriunda de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. Destaca-se, ainda, que a Secretaria CONTRATANTE não dispõe de frota de veículos compatível e suficiente para o desempenho dessa demanda, razão pela qual, torna-se mais vantajoso a locação, de forma pontual, do que a aquisição, sobretudo pela economicidade e na impossibilidade de aplicabilidade de investimento tão elevado na aquisição e manutenção dos veículos.

O transporte escolar será feito em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, sendo executado tanto na zona rural como na zona urbana com destino as unidades de ensino público, através de ônibus, microônibus e vans, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Vale observar, ainda, que os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais que serão estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, podendo haver alterações dos mesmos a qualquer hora e momento, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo. As ROTAS



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

poderão por necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação ser complementadas aos sábados em que as escolas considerarem como suplemento do ano letivo.

Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e com as manutenções em dias, bem como deverão estar seguindo rigorosamente o que tange a legislação de trânsito específica. Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar deverão estar devidamente habilitados em suas categorias e possuírem curso de formação com certificação para Transporte de Alunos, conforme legislação vigente.

4 - MODO DE DISPUTA

4.1. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,01 (UM CENTAVO)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.3. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

4.5. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste item, a sessão pública será encerrada automaticamente.

4.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

5 – PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser registrada no sistema onde se fará a sessão de licitação, **Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) — www.bbmnet.com.br**, sem a identificação do fornecedor, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando os itens propostos, conforme termo de referência.

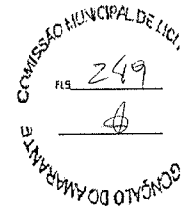
5.2. Prazo de início do objeto licitado: **MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS**, contados do recebimento da ordem de serviço.

5.3. Prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**.

5.4. Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, bem como valor global da proposta de preços por extenso, contendo a respectiva marca.

5.5. Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e conforme o caso, o valor global do item/lote da proposta de preços em algarismos e por extenso.

5.6. Quantidade ofertada por item, observando o disposto no edital.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

5.7. O registro de proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.8. Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.9. Nos preços, já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida proposta de preços.

5.10. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.11. Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, se for o caso, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das propostas de preços.

5.12. Não serão adjudicadas propostas de preços com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.

5.13. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

5.14. A proposta de preços deve contemplar o quantitativo dos itens em sua totalidade conforme licitado.

5.15. A apresentação/registro da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do instrumento contratual, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais N° 10.520/02 e N° 8.666/93.

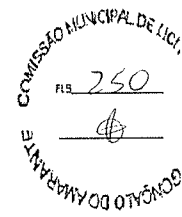
5.18. Somente serão aceitas as propostas de preços elaboradas e enviadas através do sistema **Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) — www.bbmnet.com.br**, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos enviados ao Pregoeiro por meio do sistema.

5.19. Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.

5.20. QUALQUER LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DE QUALQUER FORMA, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES, SERÁ SUMARIAMENTE EXCLUÍDO DA DISPUTA.

5.21. Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta de preços final consolidada, devidamente assinada, com os preços atualizados, via sistema, em no **MÍNIMO 02 (DUAS) HORAS**, após convocação do pregoeiro, sob pena de desclassificação.

5.22. A proposta de preços final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- a)** Nome do proponente (razão social), endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o N°. do CNPJ ou CPF;
- b)** Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contrato em nome da empresa, se não for o caso do sócio administrador identificado no momento da habilitação;
- c)** Prazo de entrega do objeto licitado: **máximo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de compra.
- d)** Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.
- e)** Planilha com a COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO, com detalhamento dos custos incidentes na prestação do serviço do(s) item(ns) arrematado(s), contendo obrigatoriamente as seguintes informações: **1)** Valor do aluguel (A); **2)** Custos Fixos (B) = (DEPRECIÇÃO + IPVA + LICENCIAMENTO + SEGURO DO VEÍCULO + MONITORAMENTO VEICULAR 24 HORAS + LAVAGEM + COMBUSTÍVEL); **3)** Custos Variáveis (C) = (MANUTENÇÃO + PNEUS E ACESSÓRIOS + ÓLEOS E LUBRIFICANTES + FILTRO DE ÓLEO + FILTRO DE AR); **4)** Custos com mão de obra / motorista (D) = (SALÁRIO, conforme Consolidação das Leis do Trabalho – CLT + DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS); **5)** Composição do B.D.I (E).

5.21. A proposta de preços final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no item 5, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada item ao valor final proposto, contemplando todos os itens, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação. É obrigatório que a proposta de preços final consolidada tenha redução proporcional em todos os itens. Não será aceita redução apenas em determinados itens. A redução da proposta de preços será proporcional para todos os itens, para que os preços estejam compatíveis com a média de preços de mercado, de forma a não os tornar inexequíveis.

5.22. A proposta de preços consolidada deverá ser anexada no campo **FICHA TÉCNICA**, da plataforma de disputa.

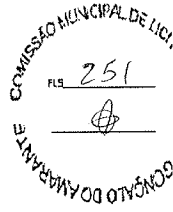
5.23. Quaisquer informações a respeito da operacionalização da plataforma de disputa (BBMNET), no que tange ao cadastramento / inclusão da proposta de preço final consolidada, deverão ser adquiridas junto ao suporte técnico da mesma.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados não cadastrados no Município de São Gonçalo do Amarante — CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) — www.bbmnet.com.br, até a abertura da sessão pública.

6.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência,



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos e/ou último aditivo consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples — exceto cooperativas — no cartório de registro das pessoas jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no cartório de registro das pessoas jurídicas do Estado onde opera com averbação no cartório de registro das pessoas jurídicas onde tem sede a matriz.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.3. Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751/14.

6.3.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.

6.3.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).

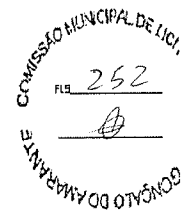
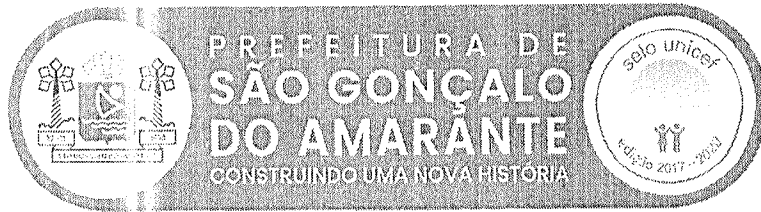
6.3.6. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).

6.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

6.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão de negativa de falência/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa — vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios — devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por Índices oficiais quando encerrados há mais



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta de preços, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrados na junta comercial competente.

6.4.3. Capital social ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor correspondente efetivamente arrematado pelo licitante, podendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício encerrado conforma exigência do item 6.4.2.

6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e **firma reconhecida** do assinante, comprovando a aptidão que o licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo objeto compatível com o objeto da presente licitação.

6.5.2. Apresentar o **COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA** em que conste expressamente a declaração de que no ato de assinatura do contrato comprovará que possui a propriedade de pelo menos 30% dos veículos exigidos, além da disponibilidade do restante da frota em conformidade com as exigências constantes do termo de referência, bem como apresentará todos os CRLV dos veículos a serem utilizados na contratação, e ainda a relação dos motoristas destinados para cada rota, sendo anexado juntamente a CNH na categoria "D", Certificado de Formação de Condutor de Transporte Escolar e demais conformidades com as exigências constantes do termo de referência.

6.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.6.1. Certificado de Registro da licitante junto a AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE.

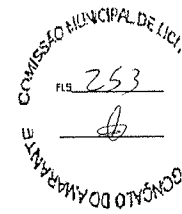
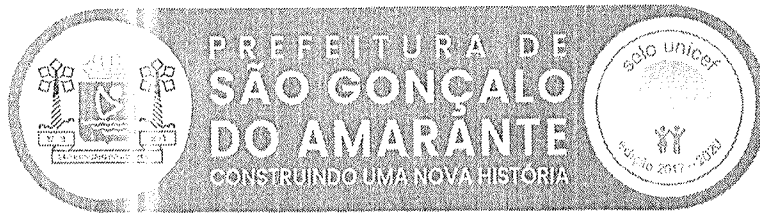
6.6.2. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei N°. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosa ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.6.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei N°. 8.666/93;

6.6.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.7. No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, a documentação mencionada nos subitens 6.2 a 6.4 poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de São Gonçalo do Amarante/CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele acompanhado dos documentos tratados nos subitens 6.5 e 6.6, cuja autenticidade e validade serão analisados pelo Pregoeiro.

6.8. A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante/CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

6.9. Será inabilitado o Licitante que não atender as exigências deste edital referentes à habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.

6.10. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

6.11. As certidões de comprovação de regularidade, bem como a de falência/recuperação judicial, caso exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.

6.12. A documentação de habilitação integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

6.13. O Pregoeiro poderá também solicitar original ou cópia autenticada de qualquer documento, a ser entregue ou remetido à sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante — CE, para fim de autenticidade e verificação de sua veracidade, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo de 02 (dias) úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.

6.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

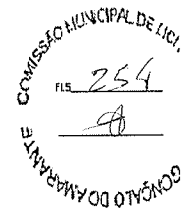
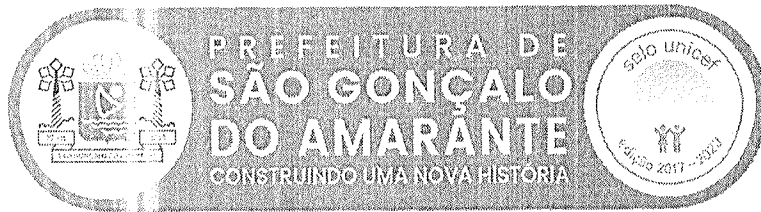
6.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.18. Nos itens não exclusivos às microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº. 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta de preços subsequente.

6.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somado as exigências do item/lote em que venceu às do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação conforme fixado no edital, o licitante será declarado vencedor.

6.21. Para devido cumprimento das exigências constantes no item 6.5.1 no que tange ao reconhecimento de firma pelo Pregoeiro do Município de São Gonçalo do Amarante — CE, as peças solicitadas devem vir acompanhadas de documento original de identidade dos signatários, sendo facultado o comparecimento destes para realização de assinatura diante do agente, a fim de viabilizar o confronto das assinaturas para lavratura da autenticidade no próprio documento, nos termos da Lei Nº. 13.726/2018, art. 3º, inciso I.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

6.22. Não sendo viável o cumprimento da forma disposta no subitem 6.21, os interessados devem providenciar previamente o reconhecimento de firma por meio cartorário, ante a indispensável necessidade de comprovação da autenticidade da assinatura e indisponibilidade de meios para a comissão realizar a devida verificação.

*****PARA EMPRESAS VENCEDORAS QUE SE BEEFICIAREM DOS PRIVILÉGIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06*****

6.23. Declaração de enquadramento como Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, nos termos das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário a apresentação de declaração expressa da licitante constando que se enquadra nas referidas condições, conforme reza o § 2º, do art. 13 do Decreto Federal nº 8538/2015, de 06 de outubro de 2015.

6.23.1. Caso a proponente enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a certidão, na forma do item anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 á 45 das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.

6.23.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) optantes pelo Sistema Simples de Tributação, nos termos da Lei Complementar Nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar Nº. 147/14, **deverão apresentar** ainda a seguinte documentação de habilitação:

a) Comprovante de opção pelo sistema nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhuns impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06.

6.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

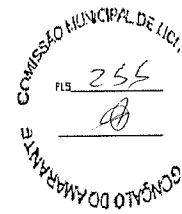
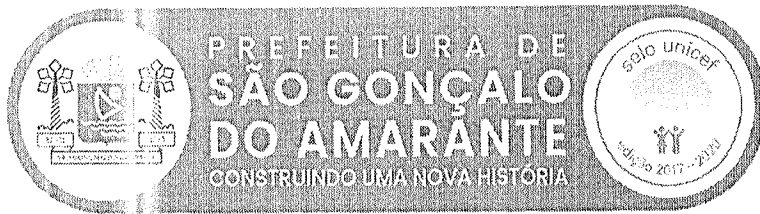
6.25. As microempresas e as empresas pequeno de pequeno porte, participantes deste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.26. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.27. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. DA VISTORIA E DA PROVA DE CONCEITO PARA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

7.1. Como condição para ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO a Unidade Gestora deverá se valer da análise técnica/vistoria em ao menos um veículo de cada LOTE arrematado, realizada pela Equipe de Transporte da Secretaria de Educação, de modo que seja feito a verificação do atendimento das



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

exigências de segurança e das especificações mínimas dos serviços constantes neste Termo de Referência.

7.1.1 A licitante deverá apresentar comprovação de propriedade de no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade de veículos do LOTE arrematado.

7.1.2. Para comprovação de propriedade, a ARREMATANTE deverá apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos – CRLV em seu nome ou o DUT Eletrônico - Documento Único de Transferência, comprovando a transferência já realizada para o nome da empresa.

7.2. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar (ARREMATANTE), será submetida ainda a prova de conceito referente ao sistema de rastreamento veicular, observadas as regras abaixo elencadas:

I) A prova de conceito será iniciada com a instalação por parte da licitante, na sede da Secretaria Gestora, de toda a solução completa para atendimento aos requisitos exigidos neste Termo de Referência, nos termos do item 2.3.1.2;

II) O processo e verificação da solução será realizada pela Equipe de Transporte da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante / CE;

III) Deverão ser verificadas as funcionalidades descritas no item 2.3.1.2 deste Termo de Referência.

7.2.1 DA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DO AMBIENTE DE TESTE

7.2.1.1 – A licitante deverá instalar no ambiente de teste os requisitos necessários para a demonstração da solução, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, da data da convocação do Pregoeiro.

7.2.1.2 – Caso a demonstração da solução necessite de outros equipamentos ou recurso, caberá ao proponente/fornecedor dos itens necessários e instalá-los no local de aplicação da prova de conceito, devidamente acompanhado pela comissão de fiscalização e avaliação dos serviços dos Técnicos do Setor de Transporte da Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante.

7.2.1.3 – A demonstração deverá ser preparada pelo proponente de modo a atender integralmente aos critérios de avaliação da prova de conceito, subitem **7.2.**

7.2.1.4 – Caso o proponente não efetue a desinstalação do ambiente de testes no prazo de 6 (seis) horas, a equipe julgadora poderá proceder a desinstalação da solução, não cabendo reclamação por perdas ou danos.

7.3. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.3.1 – A solução será avaliada na forma dos requisitos descritos nas especificações técnicas dos subitens 2.3.1.2 e nos 7.1.1, 7.1.2 deste Termo de Referência.

7.3.2 – A vitória e prova de conceito serão efetuadas em uma única fase obrigatória e eliminatória.

7.4 – Será desclassificada a licitante que não se apresentar no prazo de até **02 (dois) dias úteis** da convocação do pregoeiro através da plataforma de disputa.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

8.1. As despesas decorrentes da futura contratação deverão ficar por conta da classificação orçamentária prevista no manual com a seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0601 12 365 0074 2.046 Programa Transporte Escolar - Ensino Infantil, Elemento De Despesas: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.98 Transporte escolar - PJ. Fonte de Recurso: 1500100100 Receita de imposto e Trans-Educação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0601 12 361 0074 2.037 Programa Transporte Escolar - Ensino Fundamental, Elemento De Despesas: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.98 Transporte escolar - PJ. Fonte de Recurso: 1500100100 Receita de imposto e Trans-Educação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0601 12 362 0074 2.044 Programa Transporte Escolar - Ensino Médio, Elemento De Despesas: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.98 Transporte escolar - PJ. Fonte de Recurso: 1500100100 Receita de imposto e Trans-Educação.

9. PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E LOCAL

9.1. DAS ORDENS DE SERVIÇOS: Os serviços licitados/contratados serão executados mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

9.1.1. A ordem de serviço emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fax-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

9.1.2. O contratado deverá executar os serviços solicitados na ordem de compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução/fornecimento. Os serviços serão executados nas seguintes condições:

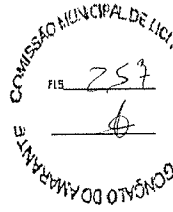
- a) Nos locais determinados pela unidade gestora, indicados na ordem de serviço;
- b) Iniciados no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após o recebimento da ordem de serviço, no horário a ser definido pela unidade gestora.

9.1.3. O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços executados.

9.1.4. Os serviços devem ser executados conforme solicitado na ordem de serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas técnicas vigentes.

9.1.5. Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida nota fiscal em nome da unidade gestora requisitante do Município de São Gonçalo do Amarante — CE.

9.1.5.1. As informações necessárias para emissão da nota fiscal deverão ser requeridas junto a unidade gestora.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

9.2. No caso de constatação da inadequação do serviço fornecido/executado às normas e exigências especificadas neste edital, no contrato, na ordem de serviço e/ou na proposta de preços vencedora, a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

9.3. Os serviços licitados/contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas neste edital, no contrato, na ordem de serviço e/ou na proposta de preços vencedora, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

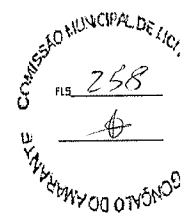
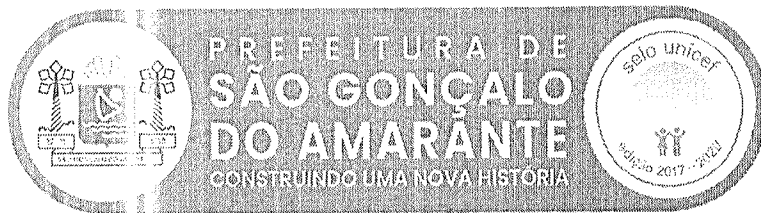
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) Os serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de São Gonçalo do Amarante — CE.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

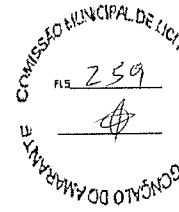
10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela unidade gestora do Município de São Gonçalo do Amarante - CE, de acordo com o especificado no contrato e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a prestação do serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante — CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- e) Indicar preposto, aceito pela unidade gestora do Município de São Gonçalo do Amarante - CE, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Prestar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da unidade gestora do Município de São Gonçalo do Amarante — CE;
- g) Comunicar antecipadamente qualquer alteração de veículos, motorista relacionados a prestação do serviço, não sendo aceitas as alterações que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora do Município de São Gonçalo do Amarante — CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- i) Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante — CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) Comunicar imediatamente ao Município de São Gonçalo do Amarante — CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) Possibilitar à unidade gestora do Município de São Gonçalo do Amarante — CE efetuar vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante - CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os serviços recusados pela Unidade Gestora do Município de São Gonçalo do Amarante — CE, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de São Gonçalo do Amarante — CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto;
- p) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.
- q) Assumir a responsabilidade por toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante — CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- r) Arcar com toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante — CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de



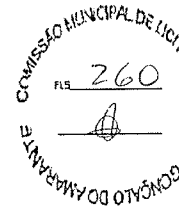
ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

regulamento a ser observado na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante — CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

10.2.1. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

- a) Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
- b) Substituir, no prazo estabelecido em contrato, o veículo que não se apresente em perfeitas condições de utilização;
- c) Substituir veículos, durante o período de contratação, com mais tempo de uso do que o estipulado na especificação dos veículos;
- d) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do município de São Gonçalo do Amarante/CE, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro.
- e) Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à CONTRATANTE;
- f) Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada considerando o mesmo tempo proposto, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE;
- g) Relacionar os veículos e os condutores disponíveis para realização do objeto do contrato, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM dos veículos alocados, nº de CNH dos motoristas, atualizando esses dados em caso de substituição;
- h) Assumir todas as despesas com os veículos de sua responsabilidade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- i) A marca e modelo dos veículos poderão ser alterados no curso da execução contratual, mediante apresentação de justificativas aceitas pela Administração e desde que mantidas as especificações técnicas contidas na proposta.
- j) Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.
- l) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e manutenção corretiva dos veículos e os equipamentos neles instalados, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo e/ou do equipamento) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- m) Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente; as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- n) A CONTRATADA deverá realizar a lavagem completa dos veículos, sempre após realizar manutenções preventivas e/ou corretivas.
- o) A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda - pneus, e conferência do alinhamento da direção.
- p) Será permitida a subcontratação e/ou sublocação parcial deste contrato no percentual de até 70% (sessenta por cento) do quantitativo do Lote contratado, desde que previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.
- q) O combustível ficará por conta da CONTRATADA, para todos os veículos.

10.3. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- b) Proporcionar todas as condições para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste termo e edital de pregão.
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços e verificar sua conformidade e regularidade.
- d) Rejeitar o serviço executado, que não atenda aos requisitos mínimos constantes nas especificações técnicas do Termo de Referência e no Edital de Pregão.
- e) Comunicar à Contratada qualquer falta ou deficiência verificada na prestação do serviço.
- f) Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- g) Emitir atestados de capacidade técnica, quando estes forem solicitados.
- h) Aplicar as penalidades previstas em lei.

11. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

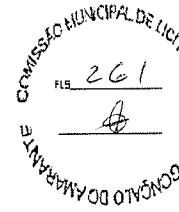
11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela(s) unidade(s) gestora(s), de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

11.2. Ocorrendo divergência entre o itinerário original constante respectivo relatório de atividades, o município reserva o direito de realizar medição por intermédio do gestor do contrato, com acompanhamento de funcionário da empresa, realizando correções necessárias, caso sejam constatadas divergências.

12. SANÇÕES

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante — CE e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante — CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

- I - Não assinar o contrato;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não mantiver a proposta preços;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

12.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta de preços ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

12.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

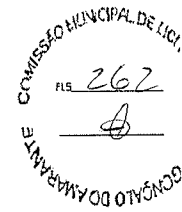
12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal — DAM.

12.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

12.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante - CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante - CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/CE para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante — CE.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

13.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

Atenciosamente,

ELABORADO E APROVADO POR:

FRANCISCO FABIO PEREIRA OLIVEIRA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação
Município de São Gonçalo do Amarante – CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO - I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

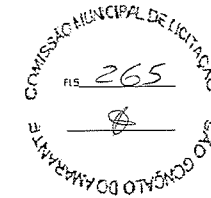
LOTE 01 – AMPLA PARTICIPAÇÃO																				
Nº ROTA	ITINERÁRIO	TURNO	DISTRITO	TIPO DE ROTA	Nº DE ALUNOS						UNIDADE DE ENSINO	VEÍCULO	Km Carroçal	Km Calçamento	Km Asfalto	KM DIÁRIO REAL	KM ANUAL -200 DIAS LETIVOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
					ENS. INFANTIL		ENS. FUND.		ENS. MÉDIO											
					M	T	M	T	M	T										N
1.1	DE: PECÉM, COLONIA DE FÉRIAS, LOTEAMENTO, VARJOTA, PAUL - PARA: PAUL	M/T	PAUL	MISTA	0	0	44	46	0	0	0	ESCOLA GERTRUDES PRATA LIMA	ÔNIBUS	0	27,72	32,76	60,48	12.096	RS -	RS -
1.2	DE: PECÉM, COLONIA DE FÉRIAS, LOTEAMENTO, VARJOTA, PAUL - PARA: PAUL	M/T	PAUL	MISTA	0	0	44	46	0	0	0	ESCOLA GERTRUDES PRATA LIMA	ÔNIBUS	0	27,72	32,76	60,48	12.096	RS -	RS -
1.3	DE: PECÉM, COLONIA DE FÉRIAS, LOTEAMENTO, VARJOTA, PAUL - PARA: PAUL	M/T	PAUL	MISTA	0	0	43	44	0	0	0	ESCOLA GERTRUDES PRATA LIMA	ÔNIBUS	0	27,72	32,76	60,48	12.096	RS -	RS -

LOTE 02 – AMPLA PARTICIPAÇÃO																			
Nº ROTA	ITINERÁRIO	TURNO	DISTRITO	TIPO DE ROTA	Nº DE ALUNOS						UNIDADE DE ENSINO	VEÍCULO	Km Carroçal	Km Calçamento	Km Asfalto	KM DIÁRIO REAL	KM ANUAL -200 DIAS LETIVOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					ENS. INFANTIL		ENS. FUND.		ENS. MÉDIO										
					M	T	M	T	M	T									



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

2.1	DE: AMARELAS, BARRA DO CAUÍPE, PITOMBEIRAS, COQUEIRO, PLANALTO, MATÕES, BARREIRA, PAULO FERREIRA - PARA: PECÉM	M/T	PECÉM	MISTA	24	37	0	0	0	0	0	0	ESCOLAS: BÉTEL, GUIOMAR MENDES	MICRO	0	14,84	109,44	124,28	24.856	RS	-	RS	-
2.2	DE: AMARELAS, BARRA DO CAUÍPE, PITOMBEIRAS, COQUEIRO, PLANALTO, MATÕES, BARREIRA, PAULO FERREIRA - PARA: PECÉM	M/T	PECÉM	MISTA	0	0	48	47	0	0	0	0	ESCOLAS: EUCLIDES PEREIRA GOMES / JOSE MARIA BARROS DE PINHO	ÔNIBUS	0	14,84	109,44	124,28	24.856	RS	-	RS	-
2.3	DE: AMARELAS, BARRA DO CAUÍPE, PITOMBEIRAS, COQUEIRO, PLANALTO, MATÕES, BARREIRA, PAULO FERREIRA - PARA: PECÉM	M/T	PECÉM	MISTA	0	0	48	46	0	0	0	0	ESCOLAS: EUCLIDES PEREIRA GOMES / JOSE MARIA BARROS DE PINHO	ÔNIBUS	0	14,84	109,44	124,28	24.856	RS	-	RS	-
2.4	DE: AMARELAS, BARRA DO CAUÍPE, PITOMBEIRAS, COQUEIRO, PLANALTO, MATÕES, BARREIRA, PAULO FERREIRA - PARA: PECÉM	M/T	PECÉM	MISTA	0	0	48	46	0	0	0	0	ESCOLAS: EUCLIDES PEREIRA GOMES / JOSE MARIA BARROS DE PINHO	ÔNIBUS	0	14,84	109,44	124,28	24.856	RS	-	RS	-
2.5	DE: AMARELAS, BARRA DO CAUÍPE, PITOMBEIRAS, COQUEIRO, PLANALTO, MATÕES, BARREIRA, PAULO FERREIRA - PARA: PECÉM	M/T	PECÉM	MISTA	0	0	48	46	0	0	0	0	ESCOLAS: EUCLIDES PEREIRA GOMES / JOSE MARIA BARROS DE PINHO	ÔNIBUS	0	14,84	109,44	124,28	24.856	RS	-	RS	-
2.6	DE: AMARELAS, BARRA DO CAUÍPE, PITOMBEIRAS, COQUEIRO, PLANALTO,	M/T	PECÉM	MISTA	0	0	0	0	28	40	0	0	ESCOLA EDITE ALCANTARA MOTA	ÔNIBUS	0	14,84	109,44	124,28	24.856	RS	-	RS	-

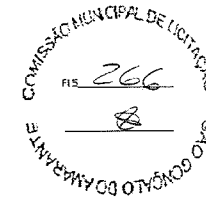


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MATÕES, BARREIRA,
PAULO FERREIRA -
PARA: PECÉM

LOTE 03 – AMPLA PARTICIPAÇÃO																				
Nº ROTA	ITINERÁRIO	TURNO	DISTRITO	TIPO DE ROTA	Nº DE ALUNOS						UNIDADE DE ENSINO	VEÍCULO	Km Carroçal	Km Calçamento	Km Asfalto	KM DIÁRIO REAL	KM ANUAL -200 DIAS LETIVOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
					ENS. INFANTIL		ENS. FUND.		ENS. MÉDIO											
					M	T	M	T	M	T										N
3.1	DE: TIBORBA, RUA CAETANO, ANINGAS, CARAUBAS, COLÔNIA LOTEAMENTO - PARA: PECÉM	M/T	PECÉM	MISTA	15	32	0	0	0	0	0	ESCOLAS: FRANCISCO MARTINS DA SILVA / GUIOMAR MENDES /	MICRO	0	19,04	50,88	69,92	13.984	RS -	RS -
3.2	DE: TIBORBA, RUA CAETANO, ANINGAS, CARAUBAS, COLÔNIA LOTEAMENTO - PARA: PECÉM	M/T	PECÉM	MISTA	0	0	46	49	0	0	0	ESCOLAS: EUCLIDES PEREIRA GOMES / JOSÉ MARIA DE BARROS PINHO	ÔNIBUS	0	19,04	50,88	69,92	13.984	RS -	RS -
3.3	DE: TIBORBA, RUA CAETANO, ANINGAS, CARAUBAS, COLÔNIA LOTEAMENTO - PARA: PECÉM	M/T	PECÉM	MISTA	0	0	0	0	13	12	0	ESCOLAS: EDITE ALCANTARA MOTA	VAN	0	19,04	50,88	69,92	13.984	RS -	RS -

LOTE 04 – AMPLA PARTICIPAÇÃO																			
Nº ROTA	ITINERÁRIO	TURNO	DISTRITO	TIPO DE ROTA	Nº DE ALUNOS						UNIDADE DE ENSINO	VEÍCULO	Km Carroçal	Km Calçamento	Km Asfalto	KM DIÁRIO REAL	KM ANUAL -200 DIAS LETIVOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					ENS. INFANTIL		ENS. FUND.		ENS. MÉDIO										
					M	T	M	T	M	T									

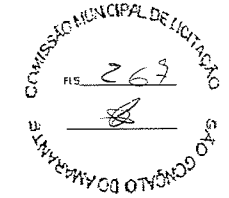


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

4.1	DE: ÁREA VERDE, JARDIM BOTÂNICO, LOTEAMENTO ENCONTRO DAS PRAIAS, PAUL, COLÔNIA DE FÉRIAS, VILA GORETE - PARA: PECÉM	M/T	PECÉM	MISTA	0	0	41	50	0	0	0	ESCOLAS: EDITE ALCÂNTARA MOTA / JOSÉ MARIA DE BARROS PINHO / BÉTEL / EUCLIDES PEREIRA GOMES	ÔNIBUS	0	27,32	53,4	80,72	16.144	RS -	RS -
4.2	DE: ÁREA VERDE, JARDIM BOTÂNICO, LOTEAMENTO ENCONTRO DAS PRAIAS, PAUL, COLÔNIA DE FÉRIAS, VILA GORETE - PARA: PECÉM	M/T	PECÉM	MISTA	0	0	40	50	0	0	0	ESCOLAS: EDITE ALCÂNTARA MOTA / JOSÉ MARIA DE BARROS PINHO / BÉTEL / EUCLIDES PEREIRA GOMES	ÔNIBUS	0	27,32	53,4	80,72	16.144	RS -	RS -
4.3	DE: ÁREA VERDE, JARDIM BOTÂNICO, LOTEAMENTO ENCONTRO DAS PRAIAS, PAUL, COLÔNIA DE FÉRIAS, VILA GORETE - PARA: PECÉM	M/T	PECÉM	MISTA	0	0	0	0	49	51	0	ESCOLAS: EDITE ALCÂNTARA MOTA / JOSÉ MARIA DE BARROS PINHO / BÉTEL / EUCLIDES PEREIRA GOMES	ÔNIBUS	0	27,32	53,4	80,72	16.144	RS -	RS -

LOTE 05 – AMPLA PARTICIPAÇÃO

Nº ROTA	ITINERÁRIO	TURNO	DISTRITO	TIPO DE ROTA	Nº DE ALUNOS			UNIDADE DE ENSINO	VEÍCULO	Km Carroçal	Km Calçamento	Km Asfalto	KM DIÁRIO REAL	KM ANUAL -200 DIAS LETIVOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					ENS. INFANTIL	ENS. FUND.	ENS. MÉDIO									



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

					M	T	M	T	M	T	N											
5	DE: CROATÁ, VIOLETTE, UMARITUBA. PARA: PECÉM	M/T	PECÉM	ASFALTADA	0	0	0	0	19	7	0	IFCE PECÉM	VAN	0	0	73,04	73,04	14.608	RS	-	RS	-
6	DE: LAGOA DO PEIXE, TAIBA, SIUPE, PARADA, BOLSO -PARA: IFCE PECÉM	INTEGRAL	IFCE PECÉM	MISTA	0	0	0	0	31	37	0	IFCE PECÉM	MICRO	9,32	0	70,68	80	16.000	RS	-	RS	-

LOTE 06 – AMPLA PARTICIPAÇÃO

Nº ROTA	ITINERÁRIO	TURNO	DISTRITO	TIPO DE ROTA	Nº DE ALUNOS						UNIDADE DE ENSINO	VEÍCULO	Km Carroçal	Km Calçamento	Km Asfalto	KM DIÁRIO REAL	KM ANUAL -200 DIAS LETIVOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
					ENS. INFANTIL		ENS. FUND.		ENS. MÉDIO													
					M	T	M	T	M	T										N		
7	DE: CARDEIROS, QUATIS, MARCO - PARA: SÃO GONÇALO	M/T	SEDE	MISTA	0	0	0	0	50	50	0	ESCOLAS: ADELINO ALCÂNTARA FILHO / ADELINO CUNHA ALCÂNTARA / PLÁCIDO ALCÂNTARA / GOVERNADOR TASSO JEREISSATI / WALDEMAR ALCÂNTARA / WALTER RAMOS DE ARAÚJO	ÔNIBUS	110,04	0	45,76	155,8	31.160	RS	-	RS	-
8	DE: SAQUINHO, OLHO D'ÁGUA, CÔRREGO DO COELHO, CÔRREGO DO CIPO, JACAREQUARA,	M/T	SEDE	MISTA	0	0	0	0	44	20	0	ESCOLAS: ADELINO CUNHA ALCÂNTARA /	ÔNIBUS	24,24	0	56,64	80,88	16.176	RS	-	RS	-

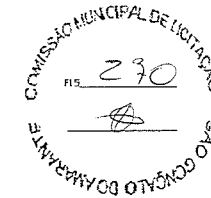


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

10	DE: IPIRANGA, CARAUBAS, MANGUEIRÃO, QUEIMADAS, ESPINHOS, JENIPAPO, RAPOSA - PARA: CAGADO	M/T	CÁGADO	CARROÇAL	0	0	40	55	0	0	0	ESCOLAS: JOÃO PINTO MAGALHÃES	ÔNIBUS	69,04	0	0	69,04	13.808	RS	-	RS	-
11	DE: QUEIMADAS, ESPINHOS, JENIPAPO, MOCO, CAIÇARA - PARA: CAGADO	M/T	CÁGADO	MISTA	0	0	35	35	0	0	0	ESCOLAS: JOÃO PINTO MAGALHÃES / MARIA ERCÍLIA MENDES.	MICRO	47,08	7	10,08	64,16	12.832	RS	-	RS	-
12	DE: IPIRANGA, CARAUBAS, MANGUEIRÃO, QUEIMADAS, ESPINHOS, RAPOSA, MOCO DOS TABOSAS, CAGADO, CAIÇARA - PARA: SALGADO DOS MOREIRAS	N	SALGADO DOS MOREIRAS	MISTA	0	0	0	0	0	0	48	ESCOLA JOÃO MOREIRA BARROSO	ÔNIBUS	30,32	7,1	5,12	42,54	8.508	RS	-	RS	-
13	DE: NOVO TORÉM, FORQUILHA, SIUPÉ, JENIPAPEIRO - PARA: QUEIMADAS	INTEGRAL	QUEIMADAS	MISTA	43	43	0	0	0	0	0	ESCOLA JOÃO GALDINO MARQUES	ÔNIBUS	27,04	10,72	14,56	52,32	10.464	RS	-	RS	-
14	DE: MACEIO, GROTAS, TABUBA, GUARIBAS - PARA: LAGOA DAS COBRAS	M/T	LAGOA DAS COBRAS	MISTA	0	0	27	57	0	0	0	ESCOLA DANIEL CORREIA CARVALHO	ÔNIBUS	19,96	0	21,12	41,08	8.216	RS	-	RS	-

LOTE 09 – AMPLA PARTICIPAÇÃO

Nº ROTA	ITINERÁRIO	TURNO	DISTRITO	TIPO DE ROTA	Nº DE ALUNOS						UNIDADE DE ENSINO	VEÍCULO	Km Carroçal	Km Calçamento	Km Asfalto	KM DIÁRIO REAL	KM ANUAL -200 DIAS LETIVOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					ENS. INFANTIL		ENS. FUND.		ENS. MÉDIO										
					M	T	M	T	M	T									



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

15	DE: CROATA - PARA UMIRIM	INTEGRAL	UMIRIM	ASFALTADA	0	0	0	0	48	48	0	IFCE UMIRIM	ÔNIBUS	0	0	53,6	53,6	10.720	RS -	RS -
16	DE: CROATÁ, LAGOA DO MATO, SERROTE, TABULEIRO ALEGRE - PARA: PARACURU	INTEGRAL	PARACURU	MISTA	0	0	0	0	15	15	0	IFCE PARACURU	VAN	19,12	1,34	68,68	89,14	17.828	RS -	RS -

LOTE 10 – AMPLA PARTICIPAÇÃO																				
Nº ROTA	ITINERÁRIO	TURNO	DISTRITO	TIPO DE ROTA	Nº DE ALUNOS						UNIDADE DE ENSINO	VEÍCULO	Km Carroçal	Km Calçamento	Km Asfalto	KM DIÁRIO REAL	KM ANUAL -200 DIAS LETIVOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
					ENS. INFANTIL		ENS. FUND.		ENS. MÉDIO											
					M	T	M	T	M	T										N
17	DE: AREA VERDE, JARDIM BOTANICO, ASSENTAMENTO, LOTEAMENTO ENCONTRO DAS PRAIAS - PARA: PARADA	M/T	PARADA	MISTA	0	0	50	56	0	0	0	ESCOLA POETISA ABGAIL SAMPAIO	ONIBUS	0	38,8	43,2	82	16.400	RS -	RS -
17.1	DE: AREA VERDE, JARDIM BOTANICO, ASSENTAMENTO, LOTEAMENTO ENCONTRO DAS PRAIAS - PARA: PARADA	M/T	PARADA	MISTA	0	0	50	56	0	0	0	ESCOLA POETISA ABGAIL SAMPAIO	ONIBUS	0	38,8	43,2	82	16.400	RS -	RS -
17.2	DE: AREA VERDE, JARDIM BOTANICO, ASSENTAMENTO, LOTEAMENTO ENCONTRO DAS PRAIAS - PARA: PARADA	M/T	PARADA	MISTA	0	0	50	56	0	0	0	ESCOLA POETISA ABGAIL SAMPAIO	ONIBUS	0	38,8	43,2	82	16.400	RS -	RS -



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

17.3	DE: AREA VERDE, JARDIM BOTANICO, ASSENTAMENTO, LOTEAMENTO ENCONTRO DAS PRAIAS - PARA: PARADA	M/T	PARADA	MISTA	0	0	50	56	0	0	0	ESCOLA POETISA ABGAIL SAMPAIO	ÔNIBUS	0	38,8	43,2	82	16.400	RS -	RS -
------	--	-----	--------	-------	---	---	----	----	---	---	---	-------------------------------	--------	---	------	------	----	--------	------	------

LOTE 11 - AMPLA PARTICIPAÇÃO																				
Nº ROTA	ITINERÁRIO	TURNO	DISTRITO	TIPO DE ROTA	Nº DE ALUNOS						UNIDADE DE ENSINO	VEÍCULO	Km Carroçal	Km Calçamento	Km Asfalto	KM DIÁRIO REAL	KM ANUAL -200 DIAS LETIVOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
					ENS. INFANTIL		ENS. FUND.		ENS. MÉDIO											
					M	T	M	T	M	T										N
18	DE: ÁREA VERDE, OLHO D'ÁGUA, SAQUINHO, JACARÉ, ACENDE CANDEIA DE BAIXO- PARA: ACENDE CANDEIA	M/T	ACENDE CANDEIA	MISTA	0	0	50	50	0	0	0	ESCOLA DEPUTADO LEORNE BELÉM	ÔNIBUS	21,44	2,4	77	100,84	20.168	RS -	RS -
19	DE: CROATÁ, VIOLETE, MUNDO NOVO, FAZENDA MASTRUZ, UMARITUBA- PARA: SÃO GONÇALO	M/T	SEDE	MISTA	0	0	0	0	0	46	33	ESCOLAS: ADELINO CUNHA ALCÂNTARA / WALDEMAR ALCÂNTARA / WALTER RAMOS DE ARAÚJO	ÔNIBUS	50	0	84	134	26.800	RS -	RS -



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 027.2022
ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 027.2022

Razão Social:

CNPJ N°:

Endereço:

Fone:

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO, REFERENTES AS ROTAS ESCOLARES COMPLEMENTARES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE (AMPLA PARTICIPAÇÃO).

LOTE _____

N° ROTA	ITINERÁRIO	TURNO	DISTRITO	TIPO DE ROTA	N° DE ALUNOS						UNIDADE DE ENSINO	VEÍCULO	Km Carroçal	Km Calçamento	Km Asfalto	KM DIÁRIO REAL	KM ANUAL - 200 DIAS LETIVOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					ENS. INFANTIL		ENS. FUND.		ENS. MÉDIO										
					M	T	M	T	M	T									
																	RS -	RS -	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _ (_)

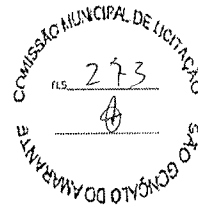
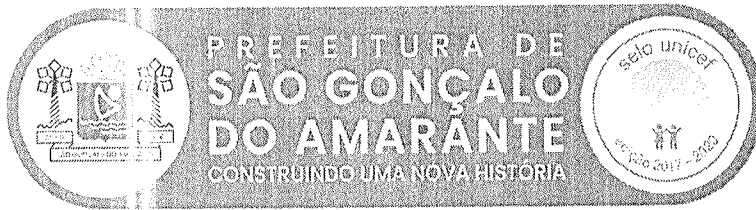
Prazo de entrega máximo: de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra.

Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias.

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes ao objeto licitado.

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027.2022
ANEXO III – TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. ____, com sede na Rua ____, São Gonçalo do Amarante – CE, através da Secretaria de ____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). ____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à ____, inscrita no **CNPJ Nº. __**, por seu representante legal, Sr.(a) __ inscrito(a) no CPF Nº. __, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente termo de contrato tem origem do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027.2022**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO, REFERENTES AS ROTAS ESCOLARES COMPLEMENTARES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, conforme itens **ANEXO I** do contrato.

2.2. DAS ORDENS DE SERVIÇOS: Os serviços licitados/contratados serão executados mediante expedição de **ORDENS DE SERVIÇOS**, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da **CONTRATANTE**.

2.2.1. A ordem de serviços emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

2.2.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços solicitados na ordem de serviços, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

- a)** Nos locais determinados pela Secretaria Municipal de ____, indicados na ordem de compra;
- b)** No prazo de no máximo de **05 (CINCO) DIAS** após o recebimento da ordem de compra, no horário a ser definido pela unidade gestora.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

2.2.3. O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos serviços executados.

2.2.4. Os serviços devem ser executados conforme solicitado na ordem de serviços, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência e observações constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas técnicas vigentes.

2.2.5. Para os serviços objetos deste contrato, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Secretaria Municipal de _____.

2.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de _____.

2.2.6. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, no contrato, na ordem de compra/serviços e/ou na proposta de preços vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.3. Os serviços licitados/contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas neste edital, no contrato, na ordem de compra/serviços e/ou na proposta de preços vencedora, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) As entregas dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ ____ (____).

3.2. **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a execução dos serviços, segundo as ordens de compras/serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões de



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

regularidade trabalhistas, federais, estaduais e municipais da CONTRATANTE, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

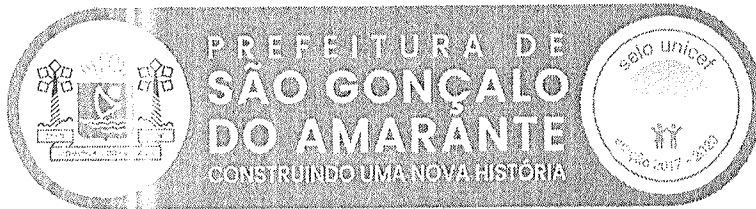
VP = Valor da parcela em atraso

3.3. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas de preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de **12(doze) meses** até ___ de ___ de ___ podendo ser



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

prorrogado por igual período mediante termo de aditivo conforme art. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal 1299/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da __: __.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. São obrigações do fornecedor:

- a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de _____, de acordo com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Secretaria Municipal de _____, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Prestar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da unidade gestora do Município de São Gonçalo do Amarante — CE;
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de _____, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;



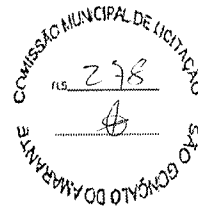
ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) Comunicar imediatamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) Possibilitar a Secretaria Municipal de _____ efetuar vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela Secretaria Municipal de _____, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto deste contrato;
- p) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.
- q) Assumir a responsabilidade por toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante — CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- r) Arcar com toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante — CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante — CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

6.2.1. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

- a) Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
- b) Substituir, no prazo estabelecido em contrato, o veículo que não se apresente em perfeitas condições de utilização;
- c) Substituir veículos, durante o período de contratação, com mais tempo de uso do que o estipulado na especificação dos veículos;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- d)** Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do município de São Gonçalo do Amarante/CE, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro.
- e)** Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à CONTRATANTE;
- f)** Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada considerando o mesmo tempo proposto, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE;
- g)** Relacionar os veículos e os condutores disponíveis para realização do objeto do contrato, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM dos veículos alocados, nº de CNH dos motoristas, atualizando esses dados em caso de substituição;
- h)** Assumir todas as despesas com os veículos de sua responsabilidade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- i)** A marca e modelo dos veículos poderão ser alterados no curso da execução contratual, mediante apresentação de justificativas aceitas pela Administração e desde que mantidas as especificações técnicas contidas na proposta.
- j)** Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.
- l)** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e manutenção corretiva dos veículos e os equipamentos neles instalados, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo e/ou do equipamento) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- m)** Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente; as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- n)** A CONTRATADA deverá realizar a lavagem completa dos veículos, sempre após realizar manutenções preventivas e/ou corretivas.
- o)** A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda - pneus, e conferência do alinhamento da direção.
- p)** Será permitida a subcontratação e/ou sublocação parcial deste contrato no percentual de até 70% (sessenta por cento) do quantitativo do Lote contratado, desde que previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.
- q)** O combustível ficará por conta da CONTRATADA, para todos os veículos.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

6.2.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução de serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

6.2.3. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.2.4. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

6.2.5. Todo o serviço deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a execução do serviço em desconformidade com o que for solicitado.

6.2.6. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Indicar o local e horários em que deverão ser prestados os serviços;

b) Proporcionar todas as condições para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste termo e edital de pregão.

c) Fiscalizar a prestação dos serviços e verificar sua conformidade e regularidade.

d) Rejeitar o serviço executado, que não atenda aos requisitos mínimos constantes nas especificações técnicas do Termo de Referência e no Edital de Pregão.

e) Comunicar à Contratada qualquer falta ou deficiência verificada na prestação do serviço.

f) Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

g) Emitir atestados de capacidade técnica, quando estes forem solicitados.

h) Aplicar as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

- I – Não assinar o contrato;
- II – Não entregar a documentação exigida no edital;
- III – Apresentar documentação falsa;
- IV – Causar o atraso na execução do objeto;
- V – Não manter a proposta de preços;
- VI – Falhar na execução do contrato;
- VII – Fraudar a execução do contrato;
- VIII – Comportar-se de modo inidôneo;
- IX – Declarar informações falsas; e
- X – Cometer fraude fiscal.

8.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

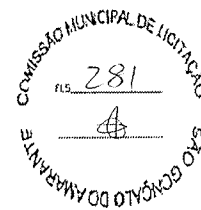
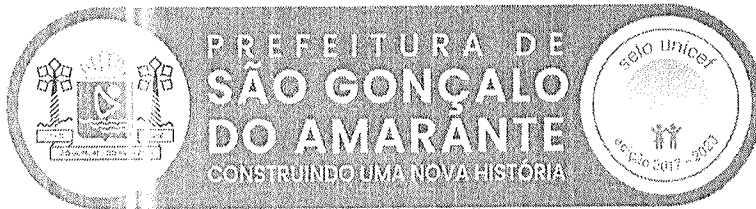
I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta de preços ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

8.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela Secretaria Municipal de _____ competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta de preços licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. O Município de São Gonçalo do Amarante – CE, rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante – CE, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

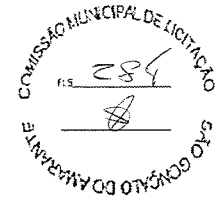
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE – CE
CNPJ N°. 07.533.656/0001-19
<<ORDENADOR(A)>>
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ N°.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF N°.>>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF N°. _____

2. _____ CPF N°. _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO I DO CONTRATO Nº _____

Nº ROTA	ITINERÁRIO	TURNO	DISTRITO	TIPO DE ROTA	Nº DE ALUNOS						UNIDADE DE ENSINO	VEÍCULO	Km Carroçal	Km Calçamento	Km Asfalto	KM DIÁRIO REAL	KM ANUAL -200 DIAS LETIVOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					ENS. INFANTIL		ENS. FUND.		ENS. MÉDIO										
					M	T	M	T	M	T									
																	RS -	RS -	

6